



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 748/2020

Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 41/2020

PARECER

Trata-se de projeto de Lei do Executivo Municipal que tem por objetivo a alteração da redação da lei municipal nº 4.698, de 31 de março de 2009.

A matéria proposta consiste em alterar e inserir dispositivos à Lei Municipal nº 4.698, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento de gratificações de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças. Além de estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores que a recebem.

Embora esteja correta a via de iniciativa do presente projeto, foi publicada em março desse ano a lei complementar nº 173 que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19) e proíbe os Municípios que concedam a qualquer título vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 748/2020

Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 41/2020

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Pois bem, tendo em vista a redação da lei complementar acima que obriga aos municípios e todos os entes federativos a proibição de aumento de suas despesas esta Procuradoria manifesta pelo **não prosseguimento do presente projeto**.

É importante salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de Dezembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

